

Resposta 17/11/2020 12:20:08

PROTOCOLO Nº TRF2-2020-EOF-161 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/20 ATA DE DELIBERAÇÃO Aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, às 11:00 horas, na Rua Acre, nº 80, 6º andar, sala 604, na cidade do fio de Janeiro, o pregoeiro, instituído pela Portaria nº PSG/2020/235 de 25/09/20, para deliberar o seguinte: A empresa LUCTOR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LIDA apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao pregão em epigrafe, nos termos do disposto art. 24 do Decreto 10.024/19. A impugnante insurge-se contra as exigências das especificações técnicas, conforme descrito abaixo, de forma resumida: 1) Alega que e a sepecificaçõe do produto é a presentada com indicação do fabricante KAPAZI, que a se a servição de a presente da sua produção. 2) Alega que o fato condicional de ser apresentado em sua totalidade na cor ciraz, mínimiza, ou até mesmo impossibilita a concorrência, Ante as alegações da impetrante, o Pregoeiro passa a deliberar: A presente licitação tem por objeto A aquisição de kits compostos por 1 (um) tapete santizante e 1 (um) tapete seco de alta absorção para os prédios do Tribunal Regional Federal da 2º Região e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, stravés do Sistema de Registro de Preços, atuando o Tribunal Regional Federal da 2º Região e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme especificações. Em resposta ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa LUCTOR, o setor técnico DIATA, manifestou-se, conforme DESPACHO Nº TRE7-DES-200/41171, abaixo: "Em resposta ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa LUCTOR SERVIÇOS, informamos que a DIATA realizou, na data de hoje, uma nova pesquisa de mercado, tendo encontrado os tapetes com todas as características exigidas no termo de referência. Cabe acrescentar que a escolho da cor criora coorreu em razão do teste realizado anteriormente, com os tapetes na cor a preta, no qual verificou-se aparência de supier aem curto tempo, logo no primeiro uso. Em outras palavars, a opção da cor tornou-se fator f





1/1



Autenticado com senha por FRANCISCO LUIS DUARTE. Documento Nº: 2990526-8123 - consulta à autenticidade em https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2990526-8123